



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

JULGAMENTOS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ELEITORAL - PAD 361/17

DECISÃO DO PLENÁRIO

1 - Manter o deferimento da inscrição da Chapa 1 - Quadro I “Mudando o COREN de verdade”.

2 - Manter o deferimento da inscrição da Chapa 1 - Quadro II e III “Mudando o COREN de verdade”.

3 - Indeferir inscrição da Chapa 2 - Quadro I “Fortalecendo a Enfermagem: um COREN para todos”, por afronta ao artigo 31 do Código Eleitoral - Resolução COFEN nº 523/2016;

4 - Manter o indeferimento da inscrição da Chapa 2 - Quadro II e II “Fortalecendo a Enfermagem: um COREN para todos”, por afronta ao artigo 13, III do Código Eleitoral - Resolução COFEN nº 523/2016;

5 - Manter o indeferimento da inscrição da Chapa 3 - Quadro II e II, por afronta ao artigo 13, III e artigo 23, §2º do Código Eleitoral - Resolução COFEN nº 523/2016;

Porto Alegre, 17 de agosto de 2017.

Margarita Ana Rubin Unicovsky
COREN-RS nº 9.367
Conselheira Secretária